



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

Edital nº 03/2019 - PIPE

PROCESSO SELETIVO PARA VAGA NO PNPD/CAPES 2019

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PIPE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 16/18-CEPE, a qual estabelece normas o estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da Universidade Federal do Paraná;
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná e
- as determinações da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 (anexa) da CAPES/MEC,

RESOLVE:

estabelecer datas, critérios e procedimentos para preenchimento de 1 (uma) vaga para bolsista de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES/MEC, para desenvolvimento de pesquisas na área de concentração de Engenharia e Ciência dos Materiais, em alguma das linhas de pesquisa do PIPE. A implementação da bolsa, no valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), está condicionada aos termos e disponibilidade de recursos da CAPES, e será paga diretamente ao bolsista pela CAPES segundo as determinações da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 (anexa).

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Aplica-se este edital ao processo de seleção de 1(um) bolsista de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES, para desenvolvimento de pesquisas na área de concentração de Engenharia e Ciência dos Materiais, em alguma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

Universidade Federal do Paraná, daqui para frente denominado PIPE, com início a partir de Julho de 2018.

Parágrafo único. A implementação da bolsa está condicionada aos termos da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 (anexa) e poderá depender da disponibilidade de recursos da CAPES.

DO PERFIL DO CANDIDATO

Art. 2º Os candidatos deverão ter formação com perfil para atuar na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, e principalmente, atender as linhas de pesquisa dos Orientadores plenos credenciados no Programa. Também é exigido do candidato à bolsa do PNPd atender os demais requisitos:

- a. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País. No caso de candidato estrangeiro, este deverá estar, no momento da implementação da bolsa PNPd, em situação regular no País;
- b. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c. Possuir em seu currículo Lattes qualificações que demonstrem capacitação suficiente para desenvolver o projeto ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme Art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 (anexa);
- d. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, no momento da implementação da bolsa PNPd;
- e. Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- f. Não ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário);
- g. Não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- h. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura pela respectiva agência;
- i. Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos, quando da implementação da bolsa, estando de posse do seu diploma. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;
- j. Ter seu currículo atualizado e disponível no Plataforma Lattes ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme Art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 (anexa).



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições para o processo de seleção de que trata este Edital serão realizadas no período constante ao item Cronograma deste Edital.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas através do Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGA), disponível no endereço eletrônico (<http://www.pipe.ufpr.br> → Processo Seletivo PNPD)

§ 2º Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A inscrição realizada no site somente será efetivada com o carregamento dos documentos carregados (uploaded) na plataforma SIGA no período estabelecido no cronograma.

§ 4º Não serão aceitas inscrições ou entregas de documentos por outro meio que não seja a plataforma SIGA.

Art. 4º Para efetivação da inscrição, o candidato deverá inserir no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGA, disponível no endereço eletrônico do Programa (www.pipe.ufpr.br → Processo Seletivo) os seguintes documentos:

- a. Projeto de Pesquisa que se encaixe na área de concentração de Engenharia e Ciência dos Materiais e em uma das linhas de pesquisa do PIPE, sendo inserido no contexto da pesquisa desenvolvida pelos orientadores do programa. Deverá constar no projeto de pesquisa a indicação de um supervisor docente credenciado no programa, bem como o plano de ensino para uma disciplina de 60h, a ser ministrada no PIPE durante a vigência da bolsa, no código ECMA7043 – Tópicos Especiais em Engenharia e Ciência dos Materiais III
- b. Carta do supervisor com a justificativa da indicação do candidato e com as considerações sobre o plano de pesquisa apresentado, a viabilidade de desenvolvimento do mesmo, além da adequação do candidato e do projeto de pesquisa aos objetivos do PIPE/UFPR.
- c. Cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão de doutorado obtido em Programa de Pós-Graduação credenciado pela



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

CAPES ou instituição estrangeira de competência reconhecida internacionalmente;

- d. Cópia do Currículo Lattes atualizado ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme Art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 (anexa), contendo toda a documentação comprobatória do Currículo em um único arquivo em formato PDF;
- e. Cópia dos históricos escolares de graduação, mestrado (exceto doutorado direto) e doutorado;
- f. Cópia simples dos documentos pessoais: cópia da carteira de identidade civil e do CPF e, se for estrangeiro, cópia da folha de identificação do passaporte. Serão aceitos também como documentos oficiais de identidade: Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade emitidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valham como documento de identidade (como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia e data de validade vigente), na forma da Lei nº 9.053/97. Comprovante de quitação com o serviço eleitoral (quando brasileiro).

DA BANCA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A seleção será coordenada por uma Comissão de Seleção composta por professores membros do Programa e designada pelo Colegiado do PIPE, conforme determinado pelo Art. 8 §3º da Resolução 16/18-CEPE

Art. 6º Quando necessário, a Comissão de Seleção designará os professores do programa que comporão as bancas nas diferentes etapas do processo seletivo.

Art. 7º Preferencialmente, a análise do currículo e projeto de pesquisa dos candidatos será feita por ao menos 2 (dois) examinadores.

Art. 8º As bancas examinadoras não poderão ser formadas por servidor ou terceiro que, em relação ao candidato: i – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ii – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro; iii – tenha amizade ou inimizade notória com algum



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; iv - tenha tido alguma relação de orientação ou coautoria de trabalhos acadêmicos com algum dos candidatos nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º O servidor ou terceiro nomeado para integrar a banca examinadora deverá comunicar, por escrito, eventual impedimento ou suspeição à Comissão de Seleção.

§ 2º O servidor ou terceiro nomeado para integrar a banca examinadora deverá declarar por escrito que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento e suspeição mencionadas no caput.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O processo de seleção para bolsista PNPd no PIPE terá uma única etapa, conduzidas pela Comissão de Seleção, estabelecida de acordo com o Art. 5 do presente Edital.

Art. 10º A etapa única do processo de seleção consistirá em análise do currículo e do projeto de pesquisa com os documentos respectivos.

§ 1º Os critérios a serem avaliados e sua respectiva pontuação serão discriminados no Anexo I deste Edital.

§ 2º A comissão avaliadora atribuirá os pontos referentes à documentação comprobatória conforme a tabela do anexo I.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11º Os inscritos serão avaliados e classificados por uma Comissão de Seleção de Bolsista PNPd, aprovada pelo colegiado do PIPE, que levará em conta o mérito acadêmico (aferido via CV), o projeto de pesquisa, a viabilidade de desenvolvimento do mesmo no PIPE, a plano de ensino da disciplina proposta, além da adequação do candidato e do Projeto de pesquisa aos objetivos do Programa de Pós-Graduação. Ver Tabela de Pontuação do CV, em Anexo I.

Art. 12º A proposta de projeto de pesquisa deve se adequar a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, contendo os seguintes itens: a) Título; b) Resumo; c) Introdução com fundamentação teórica; d) Objetivos; e) Metodologia; f)



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

Plano de análise dos dados; g) Referências; h) Cronograma (12 meses), i) Plano de Ensino, contendo título, ementa e bibliografia, de uma disciplina de 60h a ser ministrada no código do PIPE ECMA7043 – Tópicos Especiais em Engenharia e Ciência dos Materiais III;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º A atribuição de notas poderá ser fracionada.

Art. 14º A pontuação referente aos artigos científicos será ponderada pelo número de autores do trabalho, obedecendo os seguintes critérios:

- a. Até 5 (cinco) autores, multiplica-se a pontuação do artigo por 1,0;
- b. De 6 (seis) até 10 (dez) autores, multiplica-se a pontuação do artigo por 0,75;
- c. Acima de 10 (dez) autores, multiplica-se a pontuação do artigo por 0,50.

Art. 15º Os editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a este processo seletivo serão veiculados, cumulativamente, no endereço eletrônico do Programa, e terão sua versão impressa afixada em quadro de avisos na Secretaria do Programa e divulgados on-line no site do Programa (www.pipe.ufpr.br).

Art. 16º Em caso de empate na avaliação dos candidatos, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a. Maior número de artigos científicos indexados no extrato A (A1+A2) no QUALIS na área de Materiais;
- b. Candidato titulado a menos tempo.
- c. Candidato com a menor idade.

Art. 17º É permitida e incentivada a indicação de observador do corpo discente da pós-graduação no processo de seleção, com a possibilidade de participação, sem voto, em todas as suas etapas.

Art. 18º Os candidatos não aprovados ou não classificados no processo de seleção poderão interpor recurso administrativo e solicitar vista das suas provas e/ou da planilha de avaliação documental (ou de qualquer outro meio em que se tenha materializado a performance do candidato).

§ 1º O prazo para interposição de recurso contra os resultados preliminares será de 02 (dois) dias e começará a contar a partir da



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

disponibilização, ao candidato, do resultado da prova ou da avaliação documental elaborada pela comissão.

§ 2º O protocolo deverá ser realizado na Secretaria do Programa, pessoalmente ou através de procuração específica com assinatura reconhecida em cartório.

§ 3º As datas de divulgação dos resultados preliminares e os prazos para interposição de recursos serão divulgados no Cronograma deste Edital.

Art. 19º Na data estabelecida pelo Cronograma para a publicação do Resultado Final deverão ser divulgados os resultados definitivos, além da listagem com a condição de classificação e aprovação dos candidatos e suas respectivas pontuações

DO CRONOGRAMA

Art. 20º O Cronograma com os prazos para as etapas de que trata este Edital é apresentado a seguir:

ETAPA	DATA/PRAZO
Inscrições:	10/05/2019 até 20/06/2019.
Análise de Currículo e Projeto de Pesquisa	24/06/2019
Divulgação do Resultado Preliminar	24/06/2019 até 18h
Recurso do Resultado Preliminar	25/06/2019 e 26/06/2019 – até 17h
Resultado Final	Até as 17h do dia 28/06/2019.
Implementação da Bolsa PNPB	Prevista para Julho de 2019, a depender da disponibilidade da CAPES

Art. 21º Para os casos em que seja necessário alterar quaisquer dos prazos definidos neste cronograma, a comunicação será feita com antecedência mínima de 02 dias úteis, através de edital veiculado, cumulativamente, no endereço eletrônico do Programa e com a versão impressa afixada em quadro de avisos na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A alteração de data de uma das etapas implica em alteração equivalente em todo o cronograma, sem prejuízo dos prazos regulamentares.



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

OUTRAS INFORMAÇÕES

As regras que regem o PNPd podem ser conferidas na Portaria nº 86, de 03 de julho de 2013, em anexo, ou diretamente através do endereço eletrônico http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf. Informações gerais sobre o PNPd podem ser acessadas aqui (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria da Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (email: pipe@ufpr.br ou pelo telefone +55 (41) 33 61 33 08).

Curitiba, 10 de maio de 2019.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos
Materiais da Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. César Augusto Dartora, Coordenador do PIPE e Presidente do
Colegiado.



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: +55 41 33 61 33 08

**ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE E PLANO DE TRABALHO**

- Somente será considerada a Produção Científica produzida no período de 2015 a 2019;
- Toda a Produção deve ser devidamente comprovada (anexar eletronicamente na Plataforma SIGA primeira página dos artigos científicos, cópias de depósito de patente, etc, em arquivo único juntamente com o Curriculum Vitae);
- Serão aceitos somente artigos publicados e/ou no prelo (com paginação definida).

Tipo de Produção	Quantidade
a) Artigos Completos Publicados (Segundo o Último Qualis de MATERIAIS Quadriênio 2013-2016).	
A1 (100 pontos)	
A2 (90 pontos)	
B1 (80 pontos)	
B2 (70 pontos)	
B3 (60 pontos)	
B4 (50 pontos)	
B5, C ou Não Indexado (30 pontos)	
Experiência Docente (a pontuação contará apenas uma única vez em cada item abaixo, contendo, no mínimo, 30 horas para cada item.)	
a) Experiência Docente (graduação) (20 pontos)	
b) Experiência Docente (pós-graduação) (30 pontos)	

Requisitos a serem avaliados do Projeto de Pesquisa

Critérios para o Projeto de Pesquisa	Pontuação máxima	Pontos
1- O tema da pesquisa é pertinente para o PIPE	Até 10	
2 - Os objetivos estão claros e são coerentes com o problema apresentado	Até 10	
3- O plano está alinhado com as pesquisas do supervisor	Até 10	
4 -O plano de ensino da disciplina proposta é adequado ao PIPE	Até 20	



**Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência
dos Materiais**

Universidade Federal do Paraná

Email: pipe@ufpr.br

Telefone: **+55 41 33 61 33 08**

ANEXO II

Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES

PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPd, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo I - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO

Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PNPD tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Capítulo II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Instituição que pretender participar do PNPD deverá:

- I – ter personalidade jurídica de direito público ou privado;
- II – garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPD;
- III – ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

Art. 3º À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

- I – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- II – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPD e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

Art. 4º Ao Programa de Pós-Graduação compete:

- I – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
- II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;
- IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;
- V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

Capítulo III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Capítulo IV ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I – estabelecer as normas e diretrizes do PNPd;

II – definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES;

III – manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPd;

Capítulo V NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa.

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas no PNPd, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

- I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;
- II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da CAPES;
- III – análise de diagnósticos e políticas de indução da CAPES.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP), 2010 (Edital nº 001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 – Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPD consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

Capítulo VI

CUSTEIO

Art. 18 Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

Art. 19 A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As novas concessões de bolsas PNPd passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II. a - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da

Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "a" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;

V- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VI – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação	Representante da Comissão de Bolsas Capes
_____ Carimbo e assinatura	_____ Nome e assinatura

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.b - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “b” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser brasileiro residente no exterior ou estrangeiro sem vínculo empregatício;

V - comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da proposta, se estrangeiro residente no exterior;

VI- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VII – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____	Representante da Comissão de Bolsas Capes _____
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II.c - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da _____, Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "c" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. XXX/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em IES ou instituições públicas de pesquisa;

V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;

VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;

VII- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

IX – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____	Representante da Comissão de Bolsas Capes _____
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo III - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013

Foreign Researcher Curriculum Vitae

1. Professional data/activity			
Full name		Date of birth	Country
E-mail			
Institution		Present position	
Department		Start date (month/year)	
Office address		P.O. box	
City	State/Province	Country	Zip code
Phone number ()	Extension	Fax number ()	
2. Academic background			
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
3. Research interests			
4. Current position			
Managerial and/or administrative activity			

